



LEI No. 433/92

DATA: 02 de Julho de 1992

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1o. - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração do orçamento relativo ao exercício financeiro de 1993.

Art. 2o. - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes no Capítulo V da presente Lei.

Art. 3o. - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4o. - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5o. - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município, salvo decorrentes da Programação Estadual de Desenvolvimento - PEDU, eventualmente em execução.

Art. 6o. - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7o. - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo VI da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8o. - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

scal



I - LEGISLATIVO

- a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, para atendimento às matérias de competência municipal;
- b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- c) treinamento de recursos humanos;
- d) aquisição de equipamentos.

II - ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORAMENTO E FINANÇAS

- a) manter e aprimorar as atividades, planos e programas já projetados e/ou em execução;
- b) estruturar e organizar os serviços municipais, observando as normas legais;
- c) coordenar, orientar, supervisionar e executar atividades relacionadas com recursos humanos;
- d) participar e incentivar a participação em cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, qualificando-os para melhor desempenho de suas respectivas funções;
- e) atender despesas com encargos sociais e outras inclusive as não previstas na programação e estrutura administrativa do Município;
- f) atender despesas relacionadas com os serviços de tesouraria, contabilidade, elaboração dos orçamentos e lei de diretrizes orçamentárias e serviços de controle da receita e despesas;
- g) adquirir veículos, bens móveis e equipamentos;
- h) Recadastrar e controlar os bens do Município e padronizar todo o material utilizado pela Prefeitura;
- i) atender a todas as atividades administrativas necessárias, visando perfeito e melhor desempenho possível ao funcionamento geral político-administrativo da municipalidade;
- j) construir guaritas para vigilantes com área até 14 m²;
- k) adquirir equipamentos de som para eventos e festividades do município;
- l) expandir e ampliar a capacidade instalada do sistema de processamento de dados.

III - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- a) manter e aprimorar as atividades, planos e programas já projetados e/ou em execução;
- b) realizar de forma sistemática, assessoramento técnico pedagógico às escolas da rede municipal de ensino fundamental, através de acompanhamento direto às atividades desenvolvidas prestando orientação e material de apoio, visando o aumento da produtividade escolar;
- c) melhorar o nível de desempenho dos docentes e pessoal de apoio, mediante a adoção de sistemática de aperfeiçoamento profissional;
- d) elaborar e executar o plano municipal de educação;
- e) manter os programas de alimentação escolar;

f) manter, melhorar e adquirir livros para biblioteca pública municipal, bem como projeto do Museu localizado no mesmo prédio;

g) celebrar e contribuir nos termos de cooperação técnica e ou financeira na área educacional;

h) equipar as escolas de ensino fundamental, fornecer material necessário ao pleno funcionamento, inclusive às atividades correlatas;

i) construir ginásio e quadras de esportes;

j) construir e/ou ampliar salas de aula e laboratórios;

k) difundir a cultura em todas as suas manifestações, propiciando estímulo, amparo e orientação às atividades culturais e esportivas;

l) participar, dando apoio às atividades desportivas e recreativas visando o desenvolvimento das diversas modalidades esportivas para todas as idades;

m) participar em jogos abertos locais, regionais, promovidos por entidades e pelo Estado;

n) manter as praças esportivas existentes;

o) incentivar as iniciativas culturais e esportivas com remoções, fardamentos, agasalhos, material esportivo, (campeonatos, festivais, concursos culturais, etc.) e manter atividades correlatas;

p) manter as creches municipais em funcionamento;

q) construir parques infantis junto as Escolas Municipais;

r) contratar professores e pessoal de apoio para as Escolas Municipais;

s) contratar e melhorar o transporte escolar gratuito e aquisição de ônibus e veículos para a Secretaria de Educação Cultura e Esportes;

t) incentivar ao Grupo Escoteiro "Jóia do Oeste" de Nova Santa Rosa, adquirindo para ele, bens de consumo, material de expediente, equipamentos, etc... e fornecendo transporte para eventos escotistas, e no que couber, na forma assemelhada, outras entidades do Município;

u) auxiliar com contribuições financeiras à título de subvenção social entidades que necessitem e do interesse do Município que prestem serviços de ordem cultural, educacional e outros, inclusive com transporte de pessoas e incentivos que lhe são próprios.

IV - SAÚDE, SANEAMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL

a) elaborar, conveniar e executar objetivando aprimorar o plano de municipalização da saúde no Município, em conjunto com o Conselho Municipal da Saúde;

b) manter e aprimorar as atividades, planos e programas já projetados e/ou em execução;

c) proporcionar o atendimento médico, odontológico ambulatorial, epidemiológico e de saneamento a população necessitada;

d) encaminhar pessoas carentes para receber atendimento médico;



Município de Nova Santa Rosa

Jóia do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

e) realizar os serviços de inspeção sanitária e epidemiológica, de conformidade com a legislação vigente;

f) coordenar o saneamento básico do município, conjuntamente com as demais secretarias e órgãos públicos;

g) adquirir equipamentos para laboratório de patologias clínicas, raio X, odontológico, instrumental odontológico, médicos e móveis em geral;

h) adquirir veículos automotores para o setor;

i) orientar didática e ilustrativamente através de cursos e palestras, gestantes nutrízes adolescentes, menores carentes, entidades, clubes de mães e grupos de Senhoras Religiosas;

j) campanha de massa para erradicar doenças como poliomelite, difteria, tétano, sarampo e outras;

k) concluir a construção das instalações de laboratório, raio X, sala de epidemiologia, vigilância sanitária, sala de reuniões e outros no Centro de Saúde da Sede;

l) contratar pessoal auxiliar e profissional na área da Saúde;

SANEPAR;

m) execução da rede de esgotos em Convênio com a

de água;

n) construção de galerias para águas pluviais.

o) construir reservatórios elevados e tratamento

p) construir banheiros públicos;

q) construir centros comunitários, visando atender os munícipes, localizados na área de abrangência respectiva, bem como, construir unidades habitacionais;

r) adquirir mobiliários necessários ao funcionamento dos centros comunitários, escola do trabalho, associação legalmente instituídas e administração interna da secretaria;

s) repassar, auxiliar e subvenções sociais a entidades filantrópicas e de assistência social, oportunizar a organização comunitária;

t) coordenar programas centrais de triagem, tanto na saúde como na assistência social e na medida do possível proporcionar atendimento as pessoas carentes;

u) assinar convênios, visando incrementar o município nas atividades de saúde e assistência Social;

v) manter e melhorar o atendimento as crianças carentes do município;

Menor;

w) implementar e manter o Conselho Municipal do

2 para a APMI;

x) construir uma sala e dependências de até 30

y) contratar monitoras para ministrar cursos nas diversas áreas necessárias ao desenvolvimento de atividades semi-profissionalizantes, bem como, mônitoras auxiliares de serviços gerais, na creche "Alegria Infantil";

z) adquirir mobiliário, equipamento, máquinas e ferramentas e utensílios em geral para a Casa do Trabalho;

V - VIACÃO, OBRAS E URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

a) manter e aprimorar as atividades, planos e

Jcdl



programas já projetadas e/ou em execução;

b) adquirir veículos, maquinários e equipamentos inerentes ao setor;

c) expandir e melhorar a iluminação pública municipal;

d) construir banheiros em logradouros públicos de livre acesso aos munícipes;

e) equipar e aprimorar o serviço de coleta de lixo e limpeza pública em geral;

f) construir pontes e bueiros nas estradas vicinais do município;

g) construir abrigos para guarda e conservação de máquinas e equipamentos na pedreira municipal;

h) construir passeios com lajetas sextavadas;

i) arborizar e melhorar o paisagismo nas praças, ruas e logradouros públicos em geral, inclusive com a abertura de novas ruas;

j) instalar, ampliar e equipar a fábrica de tubos e artefatos;

k) pavimentar ruas com meio-fio;

l) construir galerias pluviais na sede e nos distritos;

m) construir e equipar um complexo para garagem, borracharia, lavagem e lubrificação dos veículos da Prefeitura;

n) abrir, cascalhar, conservar e restaurar as vias públicas do município;

o) manter e zelar pelo equipamento rodoviário e setor de obras em geral do município;

p) adquirir ferramentas e equipamentos para a manutenção e conservação dos bens público municipais;

q) manter, ampliar e conservar os serviços de fabricação de produtos de artefatos de cimento e indústria de britagem de pedras, substituindo-se se necessário parte de seus equipamentos;

r) expandir a infra estrutura da sede e distritos, dotando de melhoramentos urbanos, tais como, iluminação pública, calçamentos, galerias, reservatórios de água, coletor de lixo, etc.

s) adquirir um caminhão equipado para coleta de lixo;

t) ampliar e implementar o Projeto do "Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano", para o Município;

u) expandir a Avenida Santo Cristo, prolongamento saída para Marechal Cândido Rondon com toda infra estrutura necessária, seguindo os padrões já existentes;

V - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

a) manter e aprimorar as atividades, planos e programas já projetados e/ou em execução;

b) construir até 5 (cinco) abastecedouros comunitários, recuperando e mantendo os já existentes;

c) efetuar manutenção de todas as estradas municipais readequadas;

d) adquirir, equipar um caminhão distribuidor de adubo orgânico;

JCDL



e) fomentar a indústria e comércio local, mediante incentivos, campanhas, doação de terrenos às indústrias e criando condições para atrair novos investimentos;

f) adquirir área de terras visando a expansão do parque de exposições "Jóia do Oeste" e do parque industrial, dotando-os de toda infra estrutura necessária à execução de suas finalidades;

g) construir açudes e reservatórios de água, fomentando e incentivando a piscicultura em nosso município;

h) fomentar o desenvolvimento da agricultura e da pecuária em todos os seus níveis;

i) implementar a política de Manejo e Conservação do Solo e Água e Conservação Ambiental do Município.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º. - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta, fundos e fundações a serem eventualmente instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração aos princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhado ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento do Município, no prazo estabelecido pela Lei.

Art. 11 - Na elaboração do orçamento geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 13 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão no mínimo o limite fixado no Art. 212 da Constituição Federal

Art. 14 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Art. 8º, desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 16 - Fica autorizado o Executivo Municipal, quando da elaboração do Orçamento Geral do Município, optar pela implantação de orçamento próprio, ou de uma Unidade Orçamentária

Jcal



Município de Nova Santa Rosa

Jóia do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

específica no Orçamento Geral, atendidas as conveniências administrativo-financeiras decorrentes, bem como os princípios de celeridade, economia e praticidade.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17 - O Município poderá rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1993, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado a Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício de 1992.

Art. 18 - O Projeto de Lei orçamentário poderá apresentar programação de despesas a conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal, consoante execução do previsto no artigo anterior.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 19 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar e/ou reduzir o quadro de provimento efetivo e cargos em comissão municipal, à medida que forem verificadas as mutações e alternâncias relativas às necessidades determinadas pela demanda dos serviços públicos.

Parágrafo Único - Para o cumprimento deste Artigo o Município fica autorizado a realizar concurso público para a admissão de pessoal necessário, bem como, de testes seletivos, quando for o caso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Não se admitirão emendas do Projeto de Lei Orçamentário que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 02 de Julho de 1992.

- II - Subprocuradoria
- III - Administração
- IV - Serviços Gerais
- V - Assessoramento Superior (Cargos em Comissão)
- VI - Negociação

João Emilio Modes
 João Emilio Modes
 PREFEITO MUNICIPAL